



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.753, DE 10 DE JULHO DE 1.987.

Fixa de acordo com a Lei nº 543, de 02 de julho de 1984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie inclusive multas de quaisquer natureza, para o mês de julho de 1.987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 366,49 (trezentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos) para o mês de julho de 1987.

D E C R E T A:


Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no mês de julho de 1987, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Cajamar, em 10 de julho de 1.987.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto

Prefeitura de Cajamar



ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE JULHO
DE 1987.

ANO	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1987	2,820	2,414	2,018	1,762	1,457	1,180	1,000	--	--	--	--	--	1987
1986	4,578	3,939	3,444	3,448	3,422	3,374	3,332	3,293	3,238	3,184	3,124	3,025	1986
1985	15,000	13,322	12,089	10,727	9,592	8,719	7,984	7,419	6,858	6,286	5,767	5,190	1985
1984	48,568	44,233	39,388	35,607	32,681	30,194	27,650	25,066	22,665	20,512	18,218	16,575	1984
1983	125,901	118,775	111,317	102,125	93,963	86,753	80,476	73,831	68,047	62,143	56,648	52,259	1983
1982	240,060	228,629	217,742	206,391	195,631	185,432	174,936	163,492	152,796	142,800	134,065	125,901	1982
1981	472,628	443,784	417,481	393,851	375,558	350,527	330,687	312,558	295,702	278,755	265,171	252,063	1981
1980	720,989	695,242	670,441	646,526	625,271	605,879	587,089	568,861	552,309	535,186	518,593	496,263	1980
1979	825,641	825,641	825,641	751,266	751,266	751,266	751,266	751,266	751,266	751,266	751,266	751,266	1979
1978	1154,696	1154,696	1154,696	1062,290	1062,290	1062,290	985,661	985,661	985,661	918,796	918,796	918,796	1978
1977	1507,039	1507,039	1507,039	1418,390	1418,390	1418,390	1351,527	1351,527	1351,527	1261,375	1261,375	1261,375	1977
1976	2084,011	2084,011	2084,011	1913,474	1913,474	1913,474	1754,206	1754,206	1754,206	1653,536	1653,536	1653,536	1976
1975	2700,801	2700,801	2700,801	2562,566	2562,566	2562,566	2416,071	2416,071	2416,071	2265,066	2265,066	2265,066	1975
1974	3587,294	3587,294	3587,294	3161,327	3161,327	3017,083	3017,083	3017,083	3017,083	2869,835	2869,835	2869,835	1974
1973	4249,911	4249,911	4249,911	4137,221	4137,221	4137,221	3995,983	3995,983	3995,983	3847,232	3847,232	3847,232	1973
1972	4 13,360	4813,360	4813,360	4613,360	4672,122	4672,122	4545,909	4545,909	4545,909	4401,666	4401,666	4401,666	1972
1971	5848,604	5848,604	5848,604	5496,261	5496,261	5496,261	5236,323	5236,323	5236,323	5048,506	5048,506	5048,506	1971
1970	6972,498	6972,498	6972,498	6766,651	6766,651	6766,651	6377,495	6377,495	6377,495	6119,811	6119,811	6119,811	1970
1969	8260,168	8260,168	8260,168	8069,346	8069,346	8069,346	7606,566	7606,566	7606,566	7211,401	7211,401	7211,401	1969
1968	10038,414	10038,414	10038,414	9508,020	9508,020	9508,020	9043,738	9043,738	9043,738	8606,501	8606,501	8606,501	1968
1967	12304,983	12304,983	12304,983	11765,574	11765,574	11765,574	11311,056	11311,056	11311,056	10999,446	10799,446	10799,446	1967
1966	16212,316	16212,316	16212,316	14907,367	14907,367	14907,367	13867,616	13867,616	13867,616	13074,279	13074,279	13074,279	1966

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de jan/83, considera a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art. 23 do Decreto Lei nº 1967/82 assim sendo:

VALOR CORREGIDO DO DÉBITO: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.

VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento diminuindo de 1,000. Valor da OTN utilizada: Cz\$366,49.